



1.ª Votação	Resultado
231 06 1 92	APROVADO
2.ª Votação	UNANIMIDADE
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1095, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 369/92

Data 22 de junho de 1992.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 369/92

Parecer nº _____

Data : 22 / 06 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1095, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1095, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 22 de junho de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 369/92

Parecer nº _____ Data : 22 / 06 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1095, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1095, do Executivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja apreciado e votado por este Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de junho de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual de 15% concedido no presente Projeto de Lei, foi acordado com a Diretoria do SIMBU, em reunião com o Executivo Municipal no dia 22 de junho do corrente, sendo o referido aumento, aplicado sobre os vencimentos e salários em vigor, o qual compromete 65,21% da Receita prevista para o mês de junho de 1992.

Senhores Vereadores, ante ao exposto, solicitamos a apreciação e votação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência a fim de elaborarmos as folhas de pagamento do corrente mês.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1025

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 15% (quinze por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos do mês de junho de 1992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

22/06/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Municipários de Butiá, SIMBU, abaixo representado pelos membros da Diretoria, após tratativas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, no dia 22 de junho de 1992, acordou, tendo em vista a realidade econômica e financeira do Município, um índice de 15% (quinze por cento) de aumento para os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o mês de junho de 1992

Gleir Tereza Rocha Santos
GLEIR TEREZA ROCHA SANTOS

Conselho Fiscal

Odilon Olinto P. Cavaleiro
ODILON OLINTO P. CAVALHEIRO

Presidente

Nilson F. Oliveira
NILSON F. OLIVEIRA

Conselho Fiscal

Reginaldo Guaraci de Souza
REGINALDO GUARACI DE SOUZA

2º Vice Presidente

Heron Lopes Quintana
HERON LOPES QUINTANA

Tesoureiro

Paulo Ricardo P. da Silva
PAULO RICARDO P. DA SILVA

Suplente

Edelson C. Palma
EDELSON C. PALMA

Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1390

A T O Nº 437

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1095 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1095 , do Executivo.

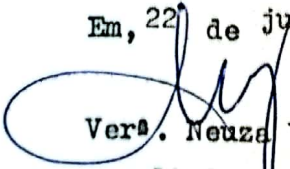
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1095 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de junho de 1992.


Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária